



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE
04/08/10.
02

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 703-19.2010.6.02.0000

ACÓRDÃO Nº 7.028
(04.08.2010)

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 703-19.2010.6.02.0000, CLASSE 38.
REQUERENTE: COLIGAÇÃO "PTB-PRB-PMN-PSL-PHS-PTC".
CANDIDADO: JOÃO CARLOS VASCONCELOS, CARGO DE DEPUTADO
ESTADUAL.
RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO
ESTADUAL. ELEIÇÕES 2010. TRANSCURSO, *IN*
ALBIS, DO PRAZO PARA OFERECIMENTO DE
IMPUGNAÇÃO OU NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE.
PROCESSO INSTRUÍDO COM TODOS OS
DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE
Nº 23.221/10 E PELA LEI Nº 9.504/97. PEDIDO DE
REGISTRO DEFERIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Publicado regularmente o edital e transcorrido *in*
albis o prazo para a propositura de impugnações ou a
apresentação de notícia de inelegibilidade, e
satisfeitos os requisitos previstos em lei e resolução,
deferre-se o pedido de registro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juizes
do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em deferir o
registro da candidatura do Sr. João Carlos Vasconcelos para concorrer ao cargo de
Deputado Estadual no pleito de 03/10/2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió,
aos 04 dias do mês de agosto do ano de 2010.


DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA - Presidente


FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR - Relator

RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA - Procurador
Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 703-19.2010.6.02.0000

RELATÓRIO

A Coligação "PTB-PRB-PMN-PSL-PHS-PTC" vem, por intermédio de seu representante perante a Justiça Eleitoral, Sr. Eraldo Firmino de Oliveira, requerer o registro da candidatura do Sr. João Carlos Vasconcelos para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 03/10/2010.

Instruem o processo, além do formulário denominado Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), os seguintes documentos: declaração de bens atualizada e assinada, certidões criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual e do Distrito Federal, fotografia do candidato nos termos do art. 26, III, da Resolução TSE nº 23.221/10, comprovante de escolaridade, certidão de quitação eleitoral, prova de domicílio eleitoral e filiação partidária a mais de um ano antes da eleição.

Publicado, no Diário de Justiça Eletrônico, o edital relativo ao pedido em deslinde, consoante o que dispõe o art. 3º da LC nº 64/90, c/c o art. 37 da Res.-TSE nº 23.221/10, transcorreu *in albis* o prazo para eventual impugnação ou apresentação de notícia de inelegibilidade.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 703-19.2010.6.02.0000

VOTO

De início, é ocasional recobrar que, desde o pleito eleitoral de 2002, a colenda Corte Superior Eleitoral estatuiu uma nova forma de processamento dos pedidos de registro de candidatura, que consistiu na realização de autuações distintas, a saber: uma necessariamente para o Partido ou Coligação; e tantas outras quantos forem os seus candidatos.

O art. 21 da Resolução TSE n.º 23.221/10 prescreve que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações obrigatoriamente em meio magnético gerado pelo Sistema de Candidaturas (CANDex), acompanhado das vias impressas dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e Requerimento de Registro de Candidatura (RRC).

De posse do formulário de registro de candidatura, constata-se, após uma detida análise dos autos, que o candidato cumpriu a contento o que determina a legislação de regência, uma vez que acostou aos autos todos os documentos tidos por indispensáveis.

Ademais, transcorreu, *in albis*, o prazo de cinco dias previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 64/90 e no art. 37 da Resolução TSE nº 22.156/06, aberto para possibilitar a propositura de impugnação ou apresentação de notícia de eventual inelegibilidade do requerente.

Consoante o que se infere da certidão da Secretaria Judiciária (fl. 41), o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários da Coligação foi considerado regular por esta egrégia Corte Eleitoral em 26/07/2010 (Acórdão nº 6.671).

Constata-se, portanto, que restaram plenamente atendidas as exigências legais no que concerne à documentação, às condições de elegibilidade e à inexistência de causas de inelegibilidade, estando o candidato apto a concorrer nas eleições de 2010.

Assim, voto pelo deferimento do registro de candidatura do Sr. João Carlos Vasconcelos para concorrer pela Coligação "PTB-PRB-PMN-PSL-PHS-PTC" ao cargo de Deputado Estadual, com a opção de nome PASTOR JOAO CARLOS e o número 17111.

É como voto.

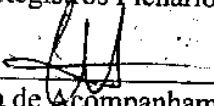

FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR
Relator



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 7028, de 04/08/2010, foi conferido e publicado na 66ª sessão, realizada na mesma data. Eu, Rafael T. Costa, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 04/08/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.



Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 703-19.2010.6.02.0000

Prot. 6.642/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 04/08/2010 (SESSÃO Nº 66/2010)

RELATOR(A): JUIZ FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR

PRÉSIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : Coligação PTB-PRB-PMN-PSL-PHS-PTC (PRB / PTB / PSL / PHS / PMN / PTC)

CANDIDATO : JOAO CARLOS VASCONCELOS, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, NÚMERO 17111

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em deferir o registro da candidatura do Sr. João Carlos Vasconcelos para concorrer ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 03/10/2010, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão nº 7.028, de 04.08.2010).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 4 de agosto de 2010.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários